

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF: nº 20.512.704/0001-50
NIRE: 412.0788009-7

Página 1 de 6

Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 873.055.269-91, portador da carteira de identidade RG nº. 5.287.027-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São Pio X, 291, Apto 103, Ahu, Curitiba-PR, CEP: 80540-240 e,

2) SAMUEL NOGUEIRA MARTINES, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1987, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 047.444.199-76, portador da carteira de identidade RG nº. 9.068.648-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 1290, Cidade Jardim, São Jose dos Pinhais-PR, CEP: 83040-210.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 850, Escritório 612 B, 5º Andar, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-180, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.512.704/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0788009-7 em 10/06/2014; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **SAMUEL NOGUEIRA MARTINES**, acima qualificado, vendendo e transferindo com o consentimento dos outros sócios, as 20.000 (vinte mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio **SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Devido as mudanças acima, o capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES	100.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, a sociedade permanecerá unipessoal, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterada a administração da sociedade para **SERGIO LUIS NOGUEIRA**

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF: nº 20.512.704/0001-50
NIRE: 412.0788009-7

Folha: 2 de 5

MARTINES, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF: nº 20.512.704/0001-50
NIRE: 412.0788009-7

1) SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 873.055.269-91, portador da carteira de identidade RG nº. 5.287.027-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São Pio X, 291, Apto 103, Ahu, Curitiba-PR, CEP: 80540-240 e,

Único sócio componente da Sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 850, Escritório 612 B, 5º Andar, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-180, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.512.704/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0788009-7 em 10/06/2014; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF: nº 20.512.704/0001-50
NIRE: 412.0788009-7

Página 3 de 6

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Anita Garibaldi, 850, Escritório 612 B, 5º Andar, Ahú, CEP: 80540-180, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Execução de obras por administração, inclusive de alvenaria e edifícios; fabricação de artigos de serralheria, estruturas pré-moldadas de concreto armado em serie e sob encomenda e de produtos de trefilados de metal; comercio varejista e atacadista especializado em equipamentos, peças e acessórios de eletroeletrônicos de telefonia e comunicação, incluindo antenas; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; comercio varejista de material elétrico; comércio varejista de material hidráulico; comércio varejista de materiais de construção e aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES	100.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, a sociedade permanecerá unipessoal, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF: nº 20.512.704/0001-50
NIRE: 412.0788009-7

Página 4 de 6

Folha: 4 de 5

esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. **Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF: nº 20.512.704/0001-50
NIRE: 412.0788009-7

Página 5 de 6

Folha: 5 de 5

balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser

Curitiba-PR, 30 de junho de 2022.

SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES

SAMUEL NOGUEIRA MARTINES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04744419976	SAMUEL NOGUEIRA MARTINES
87305526991	SERGIO LUIS NOGUEIRA MARTINES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022 16:36 SOB Nº 20224373617.
PROTOCOLO: 224373617 DE 04/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208576882. CNPJ DA SEDE: 20512704000150.
NIRE: 41207880097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2022.
SM - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.